

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 6/2005
(02.12.2005)

Disciplina a aplicação, no período de realização das revisões eleitorais determinadas para 2005, dos regramentos constantes dos arts. 1º, parágrafo único e 3º, § 3º, da Resolução Administrativa nº 5/2002, de 10 de julho de 2002, que dispõe acerca da designação de oficial de justiça para cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral, bem como acerca do respectivo pagamento, a título de reembolso.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que em 1º de dezembro do corrente o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, respondendo afirmativamente à consulta formulada pela Corregedoria Regional, manifestou-se pela aplicação, no período da realização das revisões eleitorais, dos arts. 1º, parágrafo único e 3º, § 3º, da Resolução Administrativa TRE/BA nº 5/2002;

CONSIDERANDO a falta de tempo hábil para o processamento legal e administrativo dos atos de designação dos oficiais de justiça nos termos estabelecidos na referida Resolução, resultando na impossibilidade da regular e válida tramitação do pedido de reembolso aos oficiais de justiça com as despesas oriundas das diligências efetuadas com as revisões em curso;

RESOLVE:

Art. 1º Nas revisões eleitorais realizadas no ano de 2005, nas zonas onde houver oficiais de justiça regularmente designados para o ano em curso, estes cumprirão o número de diligências na forma prevista neste artigo.

§ 1º No período compreendido entre 1º a 30 de novembro, os limites previstos no parágrafo 2º, do art. 3º, da mencionada Resolução serão estendidos da seguinte forma:

Até 20.000 eleitores 15 dias de diligências;

De 20.001 a 40.000 eleitores 24 dias de diligências;

De 40.001 a 60.0000 eleitores 27 dias de diligências;

Acima de 60.000 eleitores 28 dias de diligências.

§ 2º No mês de dezembro, somente poderão ser realizadas diligências, para fins de reembolso, do período compreendido entre os dias 1º e 20, aplicando-se as seguintes regras:

Até 20.000 eleitores 15 dias de diligências;

De 20.001 a 40.000 eleitores 20 dias de diligências;

De 40.001 a 60.0000 eleitores 20 dias de diligências;

Acima de 60.000 eleitores 20 dias de diligências.

Art. 2º. O Formulário de Informação de Mandados a que alude o art. 4º da Res. Adm. nº 5/2002, referente ao mês de dezembro, deverá ser recebido neste Tribunal, impreterivelmente, até o dia 21 daquele mês.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estipulado no caput deste artigo implicará no não pagamento do reembolso disciplinado por esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 02 de dezembro de 2005.

Des. CARLOS ALBERTO DULTRA CINTRA
Juiz-Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2005
(02.12.2005)

RUTH PONDÉ LUZ
Vice-Presidente

JOSÉ MARQUES PEDREIRA

Corregedor Regional Eleitoral

ELIEZÉ SANTOS
Juiz

POMPEU DE SOUSA BRASIL
Juiz

ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Juiz

PEDRO DE AZEVEDO SOUZA FILHO
Juiz

JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral